



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2018

Edição 1.327
05 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração: Eli Corrêa Fernandes
Secretária de Agricultura: Dayanne Louise do Prado
Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski
Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda
Secretária de Educação: Audea Naconeche Volanin
Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo
Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula
Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini
Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
Secretário de Planejamento e Obras: Humberto José Sanches
Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk
Secretário de Transportes e Infraestrutura: Luís Cesar Sanches Filho
Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes
Procurador Geral: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente
Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário
Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário
Vereadora: Soraia Valeria Bubniak
Vereadora: Carina Gasparim Rampi
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: Luciano Marcos Antonio
Vereador: Anderson Alexandre Lemos
Vereador: José Pereira Neto
Vereador: Iroszlau Woruby
Vereador: Valdir Bini
Vereador: Adão Kostecki Primo

LEIS

LEI Nº 2.295/2018

Súmula: Dispõe sobre a autorização para efetuar abertura de Crédito Orçamentário Especial, no exercício de 2.018, no valor de R\$: 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Prudentópolis, para o exercício de 2018, na importância de R\$: 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) criando-se a seguinte

rubrica orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.367.2080.2102 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
001995 0102 Fundeb 40%..... R\$ 320.000,00
TOTAL.....R\$: 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB
12.361.2080.2028 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001860 0102 Fundeb 40%..... R\$ 320.000,00
TOTAL.....R\$: 320.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.296/2018

Súmula: "Denomina de Rua Antonio Carlos Amaral Schroeder, via pública ainda sem denominação localizada no quadro urbano municipal, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Antonio Carlos Amaral Schroeder", via pública ainda sem denominação localizada dentro do quadro urbano deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.297/2018

Súmula: Estabelece normas para instalação de feiras no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

LEI



Art. 1º - O Município de Prudentópolis autorizará a realização de Feiras ou Promoções de Vendas de produtos de qualquer natureza, em caráter transitório nesta cidade, desde que a Empresa Promotora cumpra os seguintes requisitos:

I – Apresentar o contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira;
II – Apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise técnica, os seguintes documentos:

- a) Planta com dimensionamento 1:100 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica da área ocupada;
- b) Planta com a locação dos equipamentos de prevenção e combate de incêndios, devidamente assinada pelo Promotor do evento profissional técnico habilitado;
- c) Laudo de aprovação das instalações específico para o evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, não sendo aceito laudo ordinário para as funções genéricas do local onde se realizará o evento;
- d) Laudo de instalações elétricas e hidráulicas emitido por Engenheiro Civil ou Eletricista, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- e) Laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, referente a praça de alimentação e instalações sanitárias do local;
- f) Declaração do PROCON atestando a ciência sobre a realização da feira;
- g) Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação municipal; bem como alvará de funcionamento específico para o evento;
- h) cópia do relatório encaminhado à Associação Comercial, Industrial, e Agrícola de Prudentópolis- ACIAP; contendo a relação dos expositores, com respectivos endereços, número de CNPJ, número de inscrição estadual e produtos a serem comercializados;
- i) Declaração informando o endereço na cidade de Prudentópolis, onde o Promotor efetuará troca de mercadorias que apresentarem defeito ou vício, e que intermediará as relações com o consumidor até 30 (trinta) dias após a conclusão da feira, de forma a salvaguardar os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

III – As instalações para a realização do evento, deverão estar concluídas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelo Município.

Art. 2º - Ocorrendo a cobrança de ingresso para a visita a Feira, o valor do ingresso não poderá exceder a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente, incidindo sobre esta receita o tributo devido nos termos da legislação própria.

Art. 3º - O não cumprimento das determinações contidas na presente lei implicará na impossibilidade de realização do evento; ante o cancelamento automático do alvará para a realização do evento; bem como sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 2.000 UFM's.

Art. 4º - Ficam ressalvadas dos efeitos da presente lei as feiras de produtores rurais locais devidamente instituídas e mantidas com incentivo do Poder Público Municipal; assim como eventos de caráter cultural, esportivo ou turístico, desenvolvidos pelo Município de Prudentópolis ou entidades conveniadas a este.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2018.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
 Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 175/2018

Exonera Servidor do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor **João Rubleski Junior**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Saúde*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir dessa data.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 060/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada no dia 19/03/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Maria Ines Colecha Vochikoski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a partir de 08 de março de 2018 a 23 de março de 2018.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme perícia médica realizada em 19/03/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Período	Observações
Adelia Navroski Neves	Zeladora	-	Licença Indeferida.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 062/2018**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme perícia médica realizada em 19/03/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Período	Observações
Glaci Pereira Venancio Machado	Zeladora	-	Licença Indeferida.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2018

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme perícia médica realizada em 19/03/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Período	Observações
Rubens Cebulski Soczek	Agente de Segurança Municipal	-	Não compareceu a perícia.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de março de 2018.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**1º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 631/2017
Tomada de Preço 026/2017**

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratado: Original Construtora e Empreendimentos Ltda Me

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do seu término.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Em 19 de março de 2018, convalidando-se a partir de 09/04/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Contrato	137/2018
Inexigibilidade	009/2018
Objeto	Pagamento das obrigações decorrentes de 05 (Cinco) inscrições para o curso que tem como tema: "Capacitação e formação de pregoeiros sistema comprasnet e Licitações – E- Incluindo Sistema de Registro de Preço" que será realizado no dia 26 e

	27 de março de 2018
Contratada	INOVECAPACITAÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
Valor	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Gestor	Andrei Bulka Machula
Data	22 de março de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018**

OBJETO: Aquisição de 800.000 (oitocentos mil) litros de óleo combustível diesel S10 para abastecimento de caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade, com fornecimento e instalação, junto à Secretaria Municipal de Transportes, de 02 (dois) tanques fixos com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros cada, equipados com as respectivas bombas novas de abastecimento e 01 (um) tanque com capacidade entre 02 (dois) a 03 (três) mil litros, equipado com bomba de abastecimento, em regime de comodato.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

DATA: 16 de abril de 2018, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	092/2018
Inexigibilidade	006/2018
Objeto	Aquisição de passagens para diversas localidades, que serão destinadas aos atendidos pelos programas, ações, projetos e serviços vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e para participantes do CAPS e Agentes Comunitários da Saúde.
Contratada	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
Valor	R\$ 14.510,95 (Quatorze mil, quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos)
Fiscal do Contrato	Christian Fabiano Camargo, Danielle Maria Pacheco e Camila S. T Siqueira
Gestor	Beatriz Aparecida Klosowski
Data	02 de março de 2018.
Prazo de Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado à critério das partes.
Prazo de Execução	180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br